

PARECER 291/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 158/2012.

O presente Projeto de Lei Nº 158/2012, de autoria do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha “dispõe sobre a Zona Azul de Eventos em vias e logradouros públicos no entorno de locais destinados a eventos públicos no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

De acordo com a iniciativa, fica instituída a Zona Azul de Eventos, consistente na modalidade do sistema de estacionamento rotativo especial para veículos automotores em logradouros públicos situados no entorno dos locais destinados à realização de eventos com grande afluxo de público. A referida Zona Azul será implantada em um raio de até 500 m (quinhentos metros) no entorno de locais dedicados a eventos de qualquer natureza que tenham público estimado acima de 5.000 (cinco mil) pessoas.

Segundo o projeto, consideram-se locais de eventos os estádios desportivos, casas de show, autódromos, centros de eventos ou convenções e pólos ou centros culturais, sendo que a Zona Azul de Eventos funcionará desde 2 (duas) horas antes do início previsto do evento até 2 (duas) horas depois do término estimado, considerando-se o Cartão de Zona Azul válido pelo dobro da duração inscrito na face, permitido o uso de até 3 (três) folhas simultaneamente, equivalentes a 6 h (seis horas).

Também de acordo com o projeto, nos logradouros onde for implantado o sistema haverá sinalização padrão e placas diferenciadas contendo as instruções e condições específicas de uso.

Dispõe ainda, que não recaem sobre o Poder Público o dever de guarda dos veículos estacionados na via pública nos locais cujo estacionamento seja regulado de acordo com tais disposições, bem como, nenhum ônus ou responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos de carga ou seus usuários venham a sofrer.

De acordo com a justificativa apresentada, atualmente o Município de São Paulo carece de transporte coletivo e suficiente para os deslocamentos habituais, situação que se torna insustentável quando da realização de eventos, sendo que, em tais ocasiões, o meio de transporte mais utilizado são os veículos particulares, agravando a situação de trânsito e estacionamento no entorno dos locais de eventos, momento em que entram em ação centenas de pessoas, conhecidas como Fiéis de Veículos, também conhecidos como “flanelinhas”.

Em sentido contrário ao nome que lhes é atribuído, são pessoas sem qualquer qualificação, desconhecidas da população e do próprio poder público, que os deixa agir impunemente. A existência de Zona Azul inibe a ação dessas pessoas, que usualmente cobram o valor que entenderem certo, muitas vezes sob a ameaça velada de causar dano aos veículos ali estacionados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente apresentou parecer favorável à iniciativa.

Em face do exposto, considerando que a iniciativa apresenta relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável à propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 10 de abril de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) -Presidente

Alfredinho (PT) - Relator

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)